

Junho 2007

SUSEP

Controles Internos

**Circular 344, de 21.06.2007 -
Controles internos para prevenção
contra fraudes**

O normativo dispõe sobre controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades de previdência complementar.

As sociedades deverão desenvolver estudos sobre o risco de serem objeto de fraudes, principalmente com relação aos produtos comercializados e suas práticas operacionais.

Os estudos deverão abranger todos os produtos comercializados e serão validados anualmente pela auditoria interna.

Com base nesses estudos, deverá ser desenvolvida e implementada a estrutura de controles internos específicos, validada pela auditoria interna, para tratar dos riscos identificados.

A estrutura de controles internos deverá contemplar os seguintes itens:

- estabelecimento de uma política de prevenção, detecção e correção de fraudes;
- elaboração de critérios e implementação de procedimentos de identificação de riscos de fraude referentes a produtos e procedimentos realizados pelas sociedades e de manutenção de registros referentes a esses produtos e procedimentos, a notícia de práticas de fraudes comunicadas aos órgãos de repressão e a condenações judiciais resultantes destas notícias;
- manualização e implementação dos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes;
- extensão dos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes a pessoas com as quais mantenham relacionamento comercial, principalmente com relação aos produtos comercializados e suas práticas operacionais;
- elaboração e execução de programa de treinamento contra fraudes para os funcionários e pessoas com as quais mantenham relacionamento comercial; e
- elaboração e execução de programa de auditoria interna que verifique o cumprimento dos procedimentos acima.

- ↳ As sociedades enviarão à SUSEP, até 30 de abril do exercício subsequente, relatório circunstanciado, elaborado por auditores independentes, sobre os critérios adotados para avaliação da exposição ao risco de fraude e a adequação, aos riscos existentes, tanto dos critérios elaborados quanto dos procedimentos implementados.
- ↳ Os estudos e toda documentação relativa à operação, aos procedimentos adotados e ao pagamento de sinistros, inclusive a documentação referente às investigações realizadas deverão ser mantidos organizados e à disposição da SUSEP, durante o período mínimo de cinco anos, contados a partir do término da vigência da operação, ou do encerramento da transação.
- ↳ Deverá ser indicado um diretor responsável pelo cumprimento da presente Circular.

As sociedades terão até 1º de julho de 2008 para adequar suas estruturas de controles internos

Vigência: 27.06.07

Revogação: não há ▲

Seguro Habitacional

Circular 343, de 06.06.2007 - Seguro Habitacional do SFH

A Circular 111/99 dispõe sobre as Condições Especiais e as Normas e Rotinas Aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

A Circular 343/07 traz algumas alterações sobre as Condições e Normas. Destacamos a seguir as principais:

Erros e Omissões	
343/07	111/99
<p>Nos casos de prorrogação do contrato por remanescer saldo residual ao término do prazo inicial, se o Estipulante promover o cancelamento do seguro quando desse término, terá o Estipulante o prazo de 90 dias, contados do término, para manifestar-se junto à Seguradora quanto à continuidade das coberturas oferecidas pela Apólice do Seguro Habitacional do SFH, mediante averbação específica prevista nas Normas e Rotinas.</p> <p>Na hipótese de continuidade da cobrança dos prêmios após o término do prazo inicial, se o Estipulante firmar com o Segurado aditivo contratual correspondente ao refinanciamento do saldo devedor residual, terá o Estipulante o prazo de 90 dias, contados desse novo instrumento, para averbar o seguro nas novas condições contratuais.</p>	<p>Nos casos de prorrogação do contrato por remanescer saldo residual ao término do prazo inicial, terá o Estipulante 90 dias para manifestar-se junto à Seguradora quanto à continuidade das coberturas oferecidas pela Apólice do SFH, mediante averbação específica.</p>

Escolha da Seguradora	
343/07	111/99
<p>A Seguradora interessada em atuar no ramo do SH/SFH, a cada ano, deverá comunicar à CAIXA essa sua intenção, no período de 1º a 31 de julho do exercício anterior, encaminhando os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informações cadastrais da Seguradora e regiões de atuação. - comprovação da situação de regularidade fiscal por meio de certidões negativas de débitos das seguintes entidades, com validade na data da manifestação: INSS, SRF, FGTS, PGFN e SUSEP. 	<p>O Estipulante poderá manifestar à CAIXA a opção pela Seguradora a partir de 1º de setembro e até 1º de outubro, mencionando as Regiões do SFH em que com ela atuará, dando a devida ciência à Seguradora na mesma oportunidade.</p>

Procedimentos Especiais	
343/07	111/99
<p>Continuidade na cobrança de prêmios, reaverbação do contrato original e averbação de novo instrumento contratual referente às operações sujeitas à prorrogação do prazo inicial, por remanescer saldo residual ao seu término.</p> <p>Em se tratando de operação sujeita à prorrogação do prazo inicial para resgate do saldo devedor, será admitida a manutenção das coberturas previstas na Apólice de Seguro Habitacional do SFH, desde que o contrato preveja a possibilidade da prorrogação e aconteça a aceitação tácita por parte do Segurado quanto da continuidade da cobrança das prestações e dos prêmios de seguro.</p>	<p>Reaverbação do contrato original ou averbação de novo instrumento contratual referente às operações sujeitas à prorrogação do prazo inicial, por remanescer saldo residual ao término do contrato original.</p> <p>Em se tratando de operação de financiamento sem cobertura do FCVS, ou seja, sujeita à prorrogação do prazo inicial para resgate do saldo devedor, será admitida, no período de 90 dias contados do vencimento do contrato original, a manutenção das coberturas previstas na Apólice de Seguro Habitacional do SFH, caso ainda tenha sido firmado novo instrumento contratual.</p>

Vigência: 12.06.07

Revogação: altera os itens 18.4, 2.2.2, 13.9, 19.3 e seus subitens da Circular 111/99 ▲

Seguro de Transportes

Circular 345, de 27.06.2007 - Contrato de plano padronizado

Altera do artigo 12 da Circular 337/07 (*Vide RP Insurance News jan/2007*) .

Altera o prazo para comercialização de novos contratos de Seguro de Transporte em desacordo com as disposições estabelecidas pela Circular 337/2007.

Anterior

01.07.2007

Atual

01.10.2007

Vigência: 29.06.07

Revogação: artigo 12 da Circular 337/07 ▲

Provisões Técnicas

Circular 346, de 27.06.2007 - Provisões técnicas do seguro garantia estendida

Estabelece os critérios de constituição das provisões técnicas e de contabilização referentes às operações das sociedades seguradoras na modalidade extensão de garantia do seguro garantia estendida.

Para fins desta norma, nos contratos de extensão de garantia, as datas de início de vigência do contrato e do risco são distintas, atendendo aos seguintes critérios:

- ➔ O início de vigência para os efeitos legais do contrato será a data de recepção da proposta, conjuntamente com o valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, pela sociedade seguradora; e
- ➔ O início de vigência da cobertura de risco será o exato instante do término da garantia original de fábrica com o conseqüente início da cobertura.

Para efeito da constituição de provisões técnicas, considera-se:

- **data_cont:** data de contratação do seguro.
- **data_ini_cob:** data de início da cobertura do risco.
- **data_fim_cob:** data do encerramento da cobertura do risco.
- **pre_com_ret:** prêmio comercial retido, representado pelo valor recebido ou a receber do segurado (valor do prêmio emitido), nas operações de seguro direto ou de congêneres (nas operações de cosseguro aceito), líquido de cancelamentos e restituições, e de parcelas de prêmios transferidas a terceiros em operações de cosseguro e/ou resseguro;
- **desp_com:** carregamento do prêmio comercial retido referente às despesas de comercialização.
- **data_base:** data de cálculo da provisão técnica.

A constituição de “Outras Provisões Técnicas”, na modalidade extensão de garantia do seguro garantia estendida, será mensal, e o seu cálculo deverá ser efetuado durante o prazo compreendido entre a data de contratação do seguro e a data de início de vigência da cobertura do risco.

$$\text{Outras Provisões Técnicas} = \text{pre_com_ret} - \text{desp_com}$$

A Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG), na modalidade extensão de garantia do seguro garantia estendida, será mensal, e o seu cálculo deverá ser efetuado a partir do início de vigência da cobertura do risco.

$$\text{PPNG} = \frac{(\text{pre_com_ret} - \text{desp_com}) \times (\text{data_fim_cob} - \text{data_base})}{(\text{data_fim_cob} - \text{data_ini_cob})}$$

Durante o prazo compreendido entre a data de início de vigência para os efeitos legais do contrato e a data de início de vigência de cobertura de risco, os “Prêmios Ganhos” e as “Despesas de Comercialização” terão efeito nulo no resultado das Sociedades Seguradoras.

A partir do início de vigência de cobertura de risco deverá se iniciar o diferimento dos “Prêmios Ganhos” e das “Despesas de Comercialização”:

- O saldo da conta de “Outras Provisões”, nº 21619 ou nº 22319, deverá ser reclassificado para a conta “PPNG”.
- As contas de “PPNG” e de “Outros Débitos Operacionais” devem ser diferidas simultaneamente contra a conta de “Variação das Provisões Técnicas”, em conformidade com a vigência do risco.

Vigência: 02.07.07

Revogação: Circular 323/06 ▲

Fiança Locatícia

Circular 347, de 27.06.2007 - Seguro de fiança locatícia de imóveis urbanos

O presente normativo disponibiliza as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de fiança locatícia de imóveis urbanos e estabelece as regras mínimas para a comercialização deste seguro.

- ▷ As sociedades seguradoras que desejarem operar com o plano padronizado de que trata esta Circular deverão utilizar as condições contratuais disponíveis no site da SUSEP, bem como, apresentar à SUSEP o seu critério tarifário, por meio de nota técnica atuarial, observando a estruturação mínima prevista em regulamentação específica.
- ▷ É permitida a inclusão de coberturas não previstas nestas condições padronizadas, bem como eventuais alterações. A SUSEP poderá, em função da análise da cobertura adicional submetida, vedar sua inclusão nas condições padronizadas.
- ▷ O contrato de seguro de fiança locatícia aplica-se apenas a cobertura de riscos oriundos dos contratos de locação de imóveis em território brasileiro.
- ▷ É vedada a contratação de mais de um seguro de fiança locatícia cobrindo o mesmo contrato de locação.

Na cláusula de Pagamento de Prêmios, além de outras disposições aplicáveis, deverá constar que:

- o garantido (locatário) é o responsável pelo pagamento dos prêmios;
- o segurado poderá efetuar o pagamento dos prêmios na hipótese de inadimplência do garantido para que o prazo original do contrato de seguro seja restaurado;
- na ausência do pagamento do prêmio dentro dos prazos previstos, o contrato de seguro será cancelado, exceto na hipótese de ocorrência de sinistro, caso em que o valor do prêmio devido será deduzido da indenização;
- as alterações nos valores do aluguel e/ou encargos legais que não estejam previamente estabelecidas no contrato de locação, somente serão indenizáveis se comunicadas tempestivamente pelo segurado e pagas pelo garantido, as diferenças de prêmio correspondentes, respeitados os dispositivos legais pertinentes;
- quando, por força de Lei ou Decreto, forem postergados os vencimentos ou modificados a forma e o prazo convencionados originalmente para o pagamento de aluguéis e/ou encargos legais, os prazos de vencimento das parcelas do seguro passarão a ser aqueles que tais Leis ou Decretos venham a estabelecer; e
- se ocorrer o término antecipado do contrato de locação, por qualquer causa, haverá devolução proporcional do prêmio pago pelo prazo a decorrer, contado a partir da data do cancelamento.

Para as hipóteses em que o garantidor não efetue o pagamento do aluguel e/ou encargos legais no prazo fixado no contrato de locação, a seguradora não poderá estabelecer um prazo máximo para que o segurado promova a competente medida judicial.

A caracterização do sinistro, será dada:

- ⇒ pela decretação do despejo;
- ⇒ pelo abandono do imóvel; ou
- ⇒ pela entrega amigável das chaves.

Na cláusula de Pagamento da Indenização, além de outras disposições aplicáveis, deverá constar que:

- quando a caracterização do sinistro resultar da decretação do despejo, os prejuízos indenizados ao segurado serão aqueles verificados até o prazo concedido na sentença decretatória para a desocupação voluntária do imóvel, salvo se esta ocorrer primeiro, quando, então, será com base nela calculada a indenização a ser paga;
- quando resultar do abandono do imóvel, a indenização será calculada, levando-se em conta a data em que o segurado foi imitado na posse do imóvel;
- quando resultar de entrega amigável das chaves, a indenização será calculada, levando-se em conta a data do recibo de entrega das mesmas; e
- quaisquer recuperações sobrevindas ao pagamento de indenização serão reatadas entre segurado e sociedade seguradora, na proporção das frações garantidas e não garantidas dos prejuízos.

O prazo de vigência do contrato de seguro de fiança locatícia é o mesmo do respectivo contrato de locação.

Em caso de divergências sobre a avaliação dos danos ao imóvel, a sociedade seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da contestação, a constituição de junta pericial.

Além das disposições do presente normativo, os contratos e demais operações de seguro de fiança locatícia deverão observar a legislação e a regulamentação específica em vigor, aplicáveis aos seguros de danos.

A partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro de fiança locatícia em desacordo com o disposto na presente Circular.

Os planos atualmente em comercialização deverão ser adaptados até a data prevista, mediante abertura de novo processo administrativo.

Novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às disposições do presente normativo.

Os contratos em vigor devem ser adaptados na data das respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior à 1º de janeiro de 2008.

Vigência: 02.07.07

Revogação: Circular 45/84 e Circular 01/92 ▲

Audiência Pública

Editais de Audiência Pública 01, de 11.06.2007 - Seguro facultativo

Resolução CNSP que dispõe sobre Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 10.08.2007 ▲

Demais normas no período

ANS

Resolução Normativa 158, de 29 de junho de 2007 – Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Resolução Normativa 157, de 08 de junho de 2007 – Altera a RN nº 129, de 18 de maio de 2006, que dispõe sobre os critérios para aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde suplementar exclusivamente odontológicos.

Resolução Normativa 156, de 08 de junho de 2007 – Estabelece critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas.

Resolução Normativa 155, de 05 de junho de 2007 – Altera o art. 22 da Resolução Normativa – RN nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Resolução Normativa 154, de 05 de junho de 2007 – Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU nº 10, de 3 de novembro de 1998.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services
R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 - 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 2183-3272 - Fax (11)2183-3001 - e-mail: sar@kpmg.com.br
Coordenação: Marco Antonio Pontieri
Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos